



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022.**

Município de Vila Nova do Sul  
Secretaria Municipal de Obras.  
Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2022.  
Tipo de Julgamento: menor preço global.  
Processo nº 591/2022.  
Objeto: Prestação de Serviço de Coleta e Transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Nova do Sul.

**O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão será realizada através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), mediante a Pregoeira Mônica Andrezza Corrêa, designada pela Portaria 69/2021, objetivando a aquisição de aparelhos de ar condicionado descrito no anexo I – Termo de Referência, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, do Decreto Municipal nº 41, de 11 de junho de 2007, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 e da Lei Complementar nº 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93 e as exigências estabelecidas neste edital e anexos.

### **1 – DO LOCAL, DATA E HORA:**

- 1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); as 10 horas do dia 25 de maio de 2022, horário de Brasília – DF.
- 1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 9 horas do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta Licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação.

### **2 - DO OBJETO:**

- 2.1. Constitui objeto do presente edital a Prestação de Serviço de Coleta e Transporte dos resíduos sólidos urbanos do Município de Vila Nova do Sul no Anexo I – Projeto Básico.
- 2.2. A licitação será conforme constante do Projeto Básico.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Pregão Eletrônico nº 11/2022 Processo Licitatório nº 591/2022.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**3.4.** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte equiparadas;

**3.5.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que pertencem ao ramo, objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação. Constantes deste edital.

**4.2.** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

**4.3.** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do Anexo I – Projeto Básico.

**4.4.** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como o descritivo técnico constante no Anexo I – Projeto Básico.



## **PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital e Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;

**4.6.** Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objeto social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto a documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.7.** Não poderão participar deste Pregão as empresas enquadradas nos casos a seguir:

**4.7.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação. Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

**4.7.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**4.7.3.** Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

**4.7.4.** Para verificação das condições definidas nos itens 4.7.2, a comissão do Pregão, promoverá a consulta eletrônica junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

**4.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

**4.8.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**4.8.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.8.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

**4.8.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da Pregão Eletrônico nº 11/2022 Processo Licitatório nº 591/2022



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

obrigatoriamente de declarar ocorrências posteriores;

**4.8.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.8.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**4.8.7.** Declaração de inexistência de Servidor Público ou Agente Político no quadro funcional da Empresa.

**4.9.** A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

**5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)), concomitantemente com os documentos de HABILITAÇÃO exigidos no edital, proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, INCLUINDO QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (conforme solicita o sistema), até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação;

**5.2.** As propostas cadastradas no sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

**5.2.1.** Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

**5.3.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

**5.4.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes no Anexo I, prevalecerão as últimas;

**5.5.** Na proposta de preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

**5.6.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

**5.7.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**5.8.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.9.** Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das propostas;

**5.10.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**5.11.** O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **6 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1.** Valor unitário;

**6.1.2.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações em conformidade com o projeto Básico.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**7.1.** No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

**7.2.** O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo ainda ser analisado pelo órgão requerendo), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

**7.3.** Constatadas a existência de propostas incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÀ;

**7.4.** O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

**7.5.** As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo pregoeiro;

**7.6.** Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme edital;

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura de sessão e as regras estabelecidas no Edital;

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**7.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

**7.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**7.12.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

**7.13.** Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALOR UNITÁRIO E TOTAL com no máximo duas casas decimais após a vírgula, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – PROJETO BÁSICO. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

**7.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**7.15.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

**7.16.** Sendo efetuado lance manifestadamente inexequível, o pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

**7.17.** A exclusão do lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

**7.18.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

**7.19.** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

**7.20.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site [www.portaldecompras.com.br](http://www.portaldecompras.com.br);

**7.21.** Incumbirá a licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

**7.22.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

**7.23.** Nos casos específicos, em relação a itens NÃO exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

**7.24.** O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123 e suas alterações;

**7.25.** Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

**7.26.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**7.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5 % (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**7.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.29.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**7.30.** O disposto no item 7.24 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

**7.31.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;

**7.32.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

## **8 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**8.1.** Encerrada a etapa da negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26, do Decreto 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no capítulo X do Decreto Federal 10.024/2019.

**8.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**8.2.1.** Antes da desclassificação contida no item 8.2, o pregoeiro negociará via chat com a licitante para reduzir o preço, não ocorrendo a redução aplicar-se-á a desclassificação da licitante.

**8.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.5.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

**8.7.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como modelo, fabricante, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequentes, e, assim sucessivamente, ordem de classificação.

**8.9.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a sua continuidade;

**8.10.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.11.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**8.12.** Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

## **9 - DA HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

### **A. Ato constitutivo;**

- 1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, ou;
- 2.** Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social – e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- 4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada \_ EIRELLI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.** No caso da empresa referida acima apresentar-se através de procurador, anexar procuração comprovando possuir poderes para tal.

**B)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**C)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**D)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

- E) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- F) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- G) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- H) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- I) Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

**J) CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:**

- 1) Declaração de que a empresa possui em seu quadro, responsável técnico devidamente cadastrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); no caso de empresas de outros estados deverão acertar sua certidão no correspondente.
- 2) Apresentação de no mínimo 2 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecidos por órgão público ou privado, comprovando de que a empresa tenha executado serviço compatível ou superior ao objeto desta licitação;
- 3) Declaração de disponibilidade de no mínimo 2 caminhões compactadores (com no mínimo 15 m<sup>3</sup>), indicando o atual estado de conservação, funcionamento e ano de fabricação.
- 4) Registro na FEPAM – Lei Estadual nº 9.921/1993.
- 5) Comprovação de que a empresa está registrada no Cadastro Técnico de Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais do IBAMA, nos termos do art. 17, Inciso II da Lei nº 6.938/81;
- 6) Declaração de disponibilidade de pessoal técnico e operacional para o cumprimento contratual referente a esse processo;

**9.2.** A documentação relacionada no subitem 9.1 DEVERÁ SER ENVIADA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, ATÉ A DATA E HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, conforme previsto nos artigos 26 do Decreto Federal 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**9.3.** O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.1.A) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**9.4.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital, fica concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

**9.5.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;

**9.6.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

#### **10 - DOS RECURSOS:**

**10.1.** Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção através do sistema eletrônico, imediatamente, após a fase competitiva, com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente.

**10.2.** Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

**10.3.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**10.4.** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

**10.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **11- DA ADJUDICAÇÃO:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, à licitante que ofertar o menor preço por item será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.** Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital,



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**11.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente a prestação dos serviços, acompanhados da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor público, a conta da seguinte dotação:

Projeto Atividade: 2.030 – Manutenção e Coleta do Lixo Urbano.

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**12.2** O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura de serviços, com a descrição detalhada dos serviços prestados, e devidamente atestados pela fiscalização do órgão competente designado pela secretaria demandante dos serviços, acompanhada dos seguintes documentos, devidamente atualizados: Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Municipais e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**13 - DAS PENALIDADES:**

**13.1.** São irregularidades puníveis com multa:

**13.1.1.** - No valor equivalente a 0,05% do total contratado (pelo mínimo 12 meses) sem prejuízos das demais sanções cabíveis:

I – Por dia de atraso, justificado e aprovado perante administração municipal, na implantação dos serviços:

II – Por Ruas não coletadas no dia marcado, justificado e aprovado perante a administração municipal;

III – Por uso de bebidas alcoólicas em serviço, pelos prestadores de serviços contratados, devidamente caracterizados;

**13.1.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);



## **PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**13.1.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**13.1.4.** - Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, em uma mesma semana;

**13.1.5.** - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra (s);

**13.1.6.** - As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas ou da caução a ser liberada.

**13.1.7.** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

**13.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** Observado o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas através do site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br).

**14.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

**14.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**14.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os número de telefone.

**14.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**14.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo



## **PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**14.7.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I – Projeto Básico, II – Minuta de Contrato, Anexo III – Planilha de Custos.

**14.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Sepé (RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vila Nova do Sul (RS), 10 de maio de 2022.

Sérgio Ovídio Roso Coradini,  
Prefeito.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

## **Anexo I –**

### **PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

#### **1. APRESENTAÇÃO**

A Secretaria de Obras e Viação e o Setor de Meio Ambiente são responsáveis pela logística da gestão pública e ambiental dos resíduos sólidos do município de Vila Nova do Sul, o qual realizam a limpeza, coleta e disposição final ambientalmente adequada deste município.

As especificações relacionadas neste projeto têm como objetivo estabelecer orientações para as empresas interessadas em participar do processo licitatório para contratação de empresa especializada nos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, detalhando a frequência das atividades, locais e demais aspectos necessários a este serviço.

#### **2. OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos no município de Vila Nova do Sul.

#### **3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### *3.1. Roteiro*

O serviço de coleta deverá ser implantado e executado em todas as vias públicas de área urbana do município, em um perímetro de 17,02 quilômetros, delimitados pelos seguintes pontos de acesso:

- Ponto 1: Fim da Avenida Prim da Silveira Neves em 30°19'18.03" ao Sul e 53°54'12.23" a Oeste;
- Ponto 2: Rua das Hortências em 30°20'29.22" ao Sul e 53°53'4.53" a Oeste;
- Ponto 3: Rua Vinte de Março em 30°20'22.75" ao Sul e 53°52'59.02" a Oeste;
- Ponto 4: Rua José Garibaldi dos Santos em 30°20'11.81" ao Sul e 53°52'58.05" a Oeste;
- Ponto 5: Rua Bernardo Corrêa em 30°20'5.48" ao Sul e 53°52'52.43" a Oeste;



## **PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

- Ponto 6: Rua Ubaldina em 30°20'11.31" ao Sul e 53°52'50.77" a Oeste;
- Ponto 7: Avenida São Sepé em 30°20'5.58" ao Sul e 53°52'42.89" a Oeste;
- Ponto 8: Avenida Cincero Lemes em 30°20'33.51" ao Sul e 53°52'53.10" a Oeste;
- Ponto 9: Rua José Vicente da Silveira em 30°20'41.65" ao Sul e 53°52'47.19" a Oeste;
- Ponto 10: Avenida Dário Antunes da Rosa em 30°20'38.62" ao Sul e 53°52'57.77" a Oeste;
- Ponto 11: Rua João Batista Becker em 30°20'37.79" ao Sul e 53°53'2.73" a Oeste;
- Ponto 12 Rua Ovídio Coradini em 30°20'38.38" ao Sul e 53°53'5.81" a Oeste;
- Ponto 13: Rua Loiva Vieira Reckelberg em 30°20'41.11" ao Sul e 53°53'16.21" a Oeste;
- Ponto 14: Rua Modesto Pacheco em 30°20'49.13" ao Sul e 53°53'7.85" a Oeste;
- Ponto 15: Rua João Onor Goulart Seixas em 30°20'41.15" ao Sul e 53°53'25.87" a Oeste;
- Ponto 16: Rua Jarves Alves Dias em 30°20'49.38" ao Sul e 53°53'40.86" a Oeste;
- Ponto 17: Rua Ana Candida Dias em 30°20'55.78" ao Sul e 53°53'37.58" a Oeste.

A coleta deverá abranger todas as ruas dos bairros Centro, Santos, Ribeiro e Pacheco, conforme ilustra o mapa do perímetro abaixo:



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

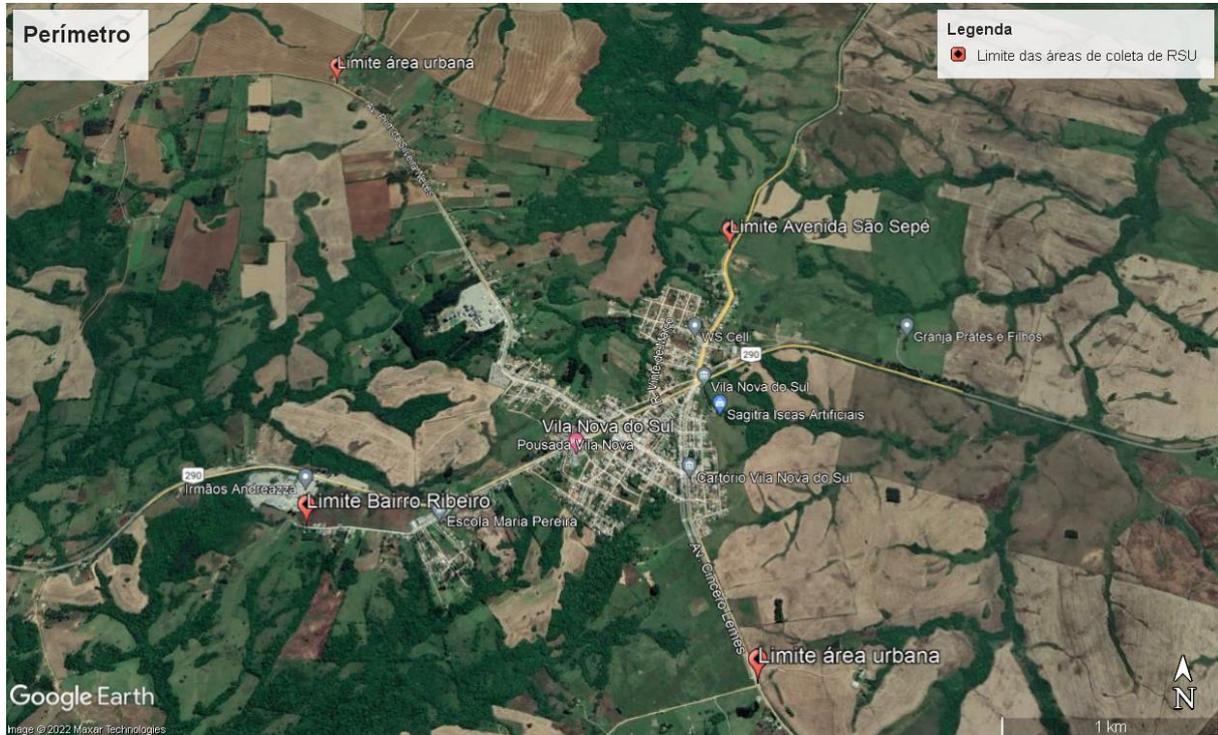


Figura 1: Mapa do perímetro de coleta dos RSU.

### 3.2. Horários

A coleta deverá ser executada pelo turno da manhã, com início às 7 horas, três vezes na semana, nos seguintes dias:

- Segunda feira: coleta de resíduos orgânicos;
- Quarta feira: coleta de resíduos recicláveis;
- Sexta feira: coleta de resíduos orgânicos.

Poderá a empresa contratada sugerir a alteração da configuração dos pontos de coleta, apresentando proposta de nova configuração com respectiva justificativa, onde será analisado o pedido, sendo deferido ou não.

### 3.3. Coleta

A empresa contratada deverá disponibilizar 02 (dois) caminhões, sendo um utilizado na operação semanal de serviço de coleta e o outro como reserva para eventuais contratempos.



## **PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

A coleta deverá ser executada em todos os pontos e locais visíveis de acúmulo de resíduos. Em casos de impedimento de coleta, a empresa deve tomar providências estabelecidas a seguir:

a) O motorista deverá comunicar o impedimento à Administração e/ou ao Setor de Meio Ambiente, relatando a situação ocorrida e;

b) Informar de imediato das providências tomadas.

Os itinerários dos veículos coletores deverão ser executados conforme os sentidos obrigatórios de cada via e não ultrapassando a velocidade de trânsito permitida, respeitando com o máximo de atenção para com os pedestres. E sempre que possível o motorista do veículo deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.

Não será permitido o deslocamento em marcha ré, salvo em ruas sem saída que não disponham de área para manobra. Os veículos devem estar operando com os faróis (baixos) e sinalização de alerta ligados.

#### **4. DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS**

O local de descarga será na Estação de Transbordo da Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR, Unidade de Santa de Maria, na Estrada Geral da Caturrita, Distrito da Boca do Monte.

O acesso dos locais de descarga deverá ser realizado com todos os funcionários da empresa contratada devidamente identificados, com uniformes da empresa e seus respectivos Equipamentos de Proteção Individuais – EPI's (calçado fechado com solado antiderrapante e antipêrfuro, colete ou roupa com reflexivo e luvas e proteção), obrigatoriamente disponibilizados pela empresa.

Com o veículo saturado ou quando concluído o roteiro, este deverá ser encaminhado ao aterro sanitário, onde o motorista deverá seguir os procedimentos de pesagem na entrada, a descarga dos resíduos e a pesagem na saída. A aproximação do veículo coletor à balança deverá ser feita com muita atenção, sem freadas ou arrancadas bruscas. O motorista deverá fornecer corretamente as informações ao responsável pelo registro de pesagem e nome do setor de coleta que se originou o resíduo.

Não será permitido que os veículos coletores se desloquem ao município contratante com resíduos em seus compartimentos de carga.

#### **5. RECURSOS HUMANOS**



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

A contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário para o bom funcionamento das atividades de coleta dos resíduos, contando no mínimo com 3 operários e 1 motorista. O motorista em operação deverá dispor de telefone celular para comunicar-se com a Administração, no caso de algum fator divergente.

Deverão ser previstos os demais recursos humanos necessários à manutenção da frota, execução das atividades administrativas, contabilidade, saúde e segurança do trabalhador, à critério da empresa contratada.

É vedada a subcontratação de pessoal envolvido na operação das atividades da empresa contratada, sendo também de responsabilidade da empresa contratada operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais da execução do Contrato.

#### **5.1. EPI's**

A empresa deverá fornecer gratuitamente aos seus servidores, no mínimo, os equipamentos listados a seguir:

- a) Camisa com refletivo;
- b) Calças com refletivo;
- c) Camiseta em malha de algodão com refletivo;
- d) Boné;
- e) Botinas de segurança com solado antiderrapante, com biqueira de aço e antiperfurante;
- f) Capa de chuva com refletivo;
- g) Colete refletivo;
- h) Respirador semifacial ou máscara PFF2;
- i) Luvas de proteção;
- j) Protetor solar FPS 30 (frasco 120 mL).

A empresa deverá se atentar ao desgaste dos equipamentos para efetuar a substituição dos mesmos por novos e também deverá ter atenção quanto a qualidade dos EPI's, os quais deverão ter Certificado de Aprovação da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

#### **6. REQUISITOS DO VEÍCULO COLETOR**

A coleta dos resíduos deverá ser feita por veículos coletores equipados com



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

dispositivos de compactação mecânica, plataforma de carregamento traseira e basculamento mecânico para a descarga, com capacidade mínima para suportar até 15m<sup>3</sup> em seu armazenamento. Estes resíduos devem ser compactados no interior do compartimento de carga, afim de reduzir seu volume.

O veículo deverá ser movido à óleo diesel com potência não inferior a 220CV, direção hidráulica, caixa de câmbio no mínimo 5 marchas a frente e uma a ré, terceiro eixo, suportando no mínimo de 26 toneladas.

Os veículos deverão ter ano de fabricação a cima de 2010, com as devidas sinalizações sonora e iluminação em perfeitas condições. Além disso, deverão estar equipados com sistema de posicionamento global (GPS) para melhor eficiência nas rotas de coleta.

#### **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

A Secretária de Obras e Viação junto com o Setor de Meio Ambiente deverão fiscalizar a execução do projeto, solicitando o relatório diário de pesagem dos resíduos e fiscalizar o bom funcionamento do veículo coletor e a execução dos serviços.

#### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada deverá assumir o compromisso formal para executar todos as atividades presentes neste projeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.

A contratada deverá disponibilizar mensalmente o relatório diário de pesagem dos resíduos sólidos coletados. Deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante se mantendo em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

É dever da Contratada realizar a pesagem do caminhão vazio antes do início das atividades e pesar novamente após o término do roteiro, para posterior envio dos resíduos para o aterro sanitário licenciado.

Deverá ser responsabilizada a contratada por todo e qualquer dano causado à terceiros e a seus empregados. Deverá também se responsabilizar por todos encargos trabalhistas e previdenciários, civis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho.

Responsabilizar-se, isolada e exclusivamente, pelas despesas e providências, e pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato imputado à Contratada.

O não cumprimento das obrigações dispostas nesse projeto sujeitará a



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

contratada inicialmente à uma notificação por escrito e com reincidência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de efetuar a operação de coleta nos dias previstos. Notificação por escrito.
- b) Reincidência de não cumprimento da operação de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato.
- c) Por descarregar os resíduos em local não indicado pela Administração. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.
- d) Por fraudar ou tentar fraudar as pesagens de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

#### **9. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato vigorará pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o Art. 57, II da Lei 8.666/1993.

#### **10. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, que deverá apresentar nota fiscal eletrônica dos serviços prestados, acompanhada do relatório diário de pesagem do mês anterior, na Secretaria da Fazenda, localizada no prédio administrativo Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dário Antunes da Rosa, nº 484, Centro de Vila Nova do Sul.

#### **11. DO VALOR**

É estimado o valor de R\$ 943,83 (Novecentos e quarenta e três reais e oitenta e três centavos), por tonelada. Com uma média de 33 toneladas de resíduos coletados por mês.

#### **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária 07.001:** Secretaria Municipal de Obras e Viação

**Atividade:** 2028

**Elemento de despesa:** 33.90.39.00.00 - Manutenção da Coleta e Depósito do Lixo Urbano

**Vínculo:** Fonte de Recurso Livre - Administração Direta Municipal.



## **PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

### **13. DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços do Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995. Após um ano de prestação do serviço, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município.

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

### **14. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Se for constatado que foram atendidas todas exigências deste projeto, a Administração expedirá após processo licitatório a ordem de início dos serviços de coleta, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

Vila Nova do Sul, 2 de maio de 2022.

**Marcelo Chaves Lopes**  
Secretário de Obras e Viação



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2022**  
Pregão Eletrônico nº 11/2022.

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE  
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO  
MUNICÍPIO DE VILAN NOVA DO SUL.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Dario Antunes da Rosa nº 484, nesta cidade de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sergio Ovídio Roso Coradini, CPF nº 356.629.210-91, residente e domiciliado nesta cidade, considerando a necessidade pública e a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, com base no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, adiante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:**..... CNPJ nº xxxxx, com sede na Av.XXXXXX, bairro xxxxx, na cidade de XXXX neste ato representada pelo Sr. (a)....., CPF xxxx, CI xxxx, residente e domiciliado na cidade de..... doravante denominada CONTRATADA, para a prestação dos serviços descrito na Cláusula Primeira Do Objeto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para executar três (03) dias por semana a prestação de serviço de coleta de lixo, incluindo transporte até a destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário da contratada.**

**CLÁUSULA SEGUNDA –  
DO VALOR:**

A título de remuneração pela execução do objeto deste contrato, fica estipulado o seguinte valor R\$ xxxxxxxx POR TONELADA, para uma média mensal de 33 toneladas, para coleta de lixo incluindo transporte até a destinação final de resíduos domiciliares sólidos, em aterro sanitário contratado pelo Município.

Parágrafo Único: – No preço estipulado encontram-se inclusos todos os encargos sociais, impostos e taxas, bem como seguros e indenizações, além de despesas de operação e manutenção, assim como tudo que é necessário para o perfeito desempenho dos serviços;

**CLÁUSULA TERCEIRA –  
DA FISCALIZAÇÃO:**

Caberá a CONTRATANTE, através da Secretaria de Obras, fiscalizar a execução dos serviços a serem prestados.



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

Parágrafo Primeiro - Verificada a ocorrência de irregularidades na execução dos serviços, caberá a CONTRATANTE, ou a quem esta determinar, aplicar a penalidade cabível;  
Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá exercer rigoroso controle em relação à quantidade e à qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

**CLÁUSULA QUARTA –  
DA VIGÊNCIA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano a partir da contratação, podendo ser prorrogado por mais períodos, com concordância das partes, até os limites temporal e financeiro definidos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: A cada período de 12 meses, o valor descrito na cláusula anterior será reajustado pela variação do IPCA.

**CLÁUSULA QUINTA –  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 2.030 – Manutenção da coleta e depósito de lixo urbano
- 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – PJ.

**CLÁUSULA SEXTA –  
DO PAGAMENTO:**

O pagamento do valor acordado ocorrerá até o 10º dia útil, subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) nota fiscal contendo a descrição sumária dos serviços realizados; e devidos tributos e valores pertinentes.
- b) cópia da folha de pagamento (dando plena quitação de salários, INSS, FGTS, adicionais e demais vantagens) de todos os funcionários participantes da prestação de serviços, no período respectivo ao pagamento.
- c) declaração (devidamente assinada pelo diretor geral e pelo responsável contábil pela empresa) de que a empresa recolheu, no período respectivo, todos os valores, exigidos pela legislação, referente a encargos ou tributação, resultantes da execução do objeto respectivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA –  
DAS RESPONSABILIDADES:**

A CONTRATADA será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelos seus funcionários, no atendimento do objeto ora contratado, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamação e indenizações, bem como pelos encargos sociais, de seguro, fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro** – Será obrigatório a comprovação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS e do FGTS, para com o quadro funcional da CONTRATADA que vier a atender o objeto do



**PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.  
CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000  
Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060  
Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

presente contrato, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

**Paragrafo Segundo** - A empresa deve fornecer o uniforme e equipamentos de proteção individual adequados, na forma da lei, para os funcionários.

**Paragrafo Terceiro** - Será vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA –  
DAS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro: O não cumprimento das obrigações dispostas nesse contrato sujeitará a contratada inicialmente à uma notificação por escrito e com reincidência, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Deixar de efetuar a operação de coleta nos dias previstos. Notificação por escrito.
- b) Reincidência de não cumprimento da operação de coleta. Multa de 1 a 10 vezes o preço unitário do contrato.
- c) Por descarregar os resíduos em local não indicado pela Administração. Multa de 2 a 20 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.
- d) Por fraudar ou tentar fraudar as pesagens de resíduos. Multa de 20 a 200 vezes o preço unitário do contrato, por ocorrência.

Parágrafo segundo: Todas as multas referidas nos itens anteriores serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência, em uma mesma semana;

Parágrafo Terceiro - As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra (s);

Parágrafo Quarto - As multas serão automaticamente descontadas das parcelas a serem pagas.

**CLÁUSULA NONA –  
DAS OBRIGAÇÕES:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços como segue abaixo:

**Definições dos serviços:** Para fins deste edital, define-se por serviços o conjunto de atividades compreendidas no recolhimento de resíduos, envolvendo:

- Recolhimento de resíduos domiciliares sólidos gerados no município de Vila Nova do Sul/RS e o transporte até seu destino final. Este recolhimento será realizado 03 vezes por semana;

**Execução dos serviços:** A coleta dos resíduos domiciliares sólidos deverá ser efetuada no município de Vila Nova do Sul/RS e ser transportada para ser dado o destino final:

**Veículos transportadores e outros equipamentos:** O número, a marca, o modelo, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, ficam a critério da contratada, desde que estejam devidamente equipados, em perfeitas condições de trafegabilidade e funcionamento, obedecendo à legislação federal em vigor.

- Constitui-se obrigação da contratada a lavagem periódica, com solução detergente e a manutenção da pintura em perfeito estado.



## PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

- A contratada deverá submeter seus veículos utilizados no transporte à vistoria sempre que a fiscalização exigir.

### **Pessoal:**

- Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, que deverão ter suas eventuais faltas supridas por mão de obra equivalentes, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a proponente pelos danos causados por seus empregados, auxiliares, e prepostos ao patrimônio público ou a outrem.

- A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço.

- Qualquer funcionário da área operacional, deverá apresentar-se uniformizado.

- A contratada deverá implantar e manter PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de controle Médico e Saúde ocupacional) para seus empregados.

**Destinação do lixo:** A contratada deverá transportar todos os resíduos até o local de destinação final, sob sua responsabilidade, fora do território municipal, devidamente licenciado pela FEPAM.

**Fiscalização:** A fiscalização do cumprimento do contrato caberá a Secretaria Municipal de Obras.

- A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e continuidade dos serviços executados, a fim de possibilitarem a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

- A empresa contratada deverá:

- Informar sobre a coleta e serviços especiais;

- Suprir informações para inclusão no site da Prefeitura tais como: (rotas de coleta, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados, informações gerais sobre reciclagem)

- Auxiliar na preparação de cartilha informativa anual. (Relativos ao lixo, rotas de coletas, horários de coletas, datas de coletas, materiais coletados e informações gerais sobre reciclagem)

- Coleta, tratamento e Disposição do Lixo.

- Coleta e transporte do lixo doméstico (coleta em caminhão fechado específico);

### **CLÁUSULA DÉCIMA –**

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

O contrato será rescindido, de pleno direito, independente de notificação, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou concordata da CONTRATADA.

**Parágrafo primeiro –** Constitui, também, causa de rescisão imediata, **a inexecução parcial ou total da coleta e destinação objeto do contrato.** (Considera-se inexecução para os devidos fins a falta da coleta e destinação final **sem prévia** justificativa da contratada, protocolada e aprovada pela administração municipal).



## **PREFEITURA DE VILA NOVA DO SUL**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1060

Email: [contratos@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:contratos@vilanovadosul.rs.gov.br)

**Parágrafo segundo** – Constituem, igualmente, hipóteses de rescisão, aquelas constantes nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações advindas da Lei Federal nº 883/94.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste Instrumento e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Pregão nº 11/2022 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, Sedex com aviso de recebimento (AR) ou email, na sede dos contratantes.
- Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

É competente o Foro da Comarca de São Sepé - RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Vila Nova do Sul, 03 de maio de 2021.

**Sergio Ovídio Roso Coradini,**  
Prefeito.

**Contratado**

**Testemunhas:**